



Município de Cantanhede/MA

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IX-CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA, 20 DE JULHO DE 2017

## SUMÁRIO

LEI Nº 317/ 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 317/ 2017

Altera a redação dos Arts. 1º ao 5º da Lei Municipal nº 313/2017 que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel á companhia de desenvolvimento dos vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A Lei 313/2017 sancionada em 26/05/2017 fica retificada de concessão de Direito Real de Uso de imóvel para Doação, nos termos que se segue:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 313/2017 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a realizar doação à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, empresa pública constituída sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos previstos no artigo 7º do Decreto Lei 271, de 28 de Fevereiro de 1967, conjugado com o disposto no artigo 17, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, artigo 4º, § 2º, da Lei Nº 6.088 de 16 de Junho de 1974, e nos termos da Lei Orgânica do Município, do seguinte imóvel de sua propriedade:

“Terreno localizado no Povoado Trado, em Cantanhede – MA, partindo do ponto M1 (...)”.

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 313/2017 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei destina-se a construção, implantação e instalação de SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA voltado para o atendimento da comunidade.

**Art. 3º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 313/2017 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei será realizada sem qualquer ônus, sendo condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º.

**Art. 4º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 313/2017 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 4º - É dispensada a concorrência pública para a doação autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de interesse público voltado principalmente para manutenção da saúde pública, sustentabilidade e à Dignidade da Pessoa Humana.

**Art. 5º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 313/2017 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 5º - As demais condições para a doação de que se trata esta Lei serão definidas em Estrutura Pública de, de modo que seja título hábil para ingressar ao fôlio real do Registro de imóveis de Cantanhede, em conformidade com o art. 572, inciso XXXVIII da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, artigo 168, inciso I, alínea “g”, da Lei de Registros Públicos nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Cantanhede